



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 31 / 03 / 2016

ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 012 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Assinatura: *Andreia Fernandes Lima*
Coordenadora do Gabinete da Presidência

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS
DEPUTADAS ESTADUAIS**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos da segunda parte do inciso V, do Art. 62, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 078/2015 que "*Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem*", conforme explicitado nas razões que seguem:

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, padece de vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, por ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes, consignado no Art. 2º, da Constituição Estadual, cujo conteúdo extrapola os limites de iniciativa dos membros do Poder Legislativo, já que resulta interferência na organização da administração pública e, consequentemente, violação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Da análise do Projeto de Lei em questão, foram apuradas irregularidades em relação às disposições normativas dadas ao Art. 5º e Art. 6º. Senão vejamos:

A irregularidade efetuada no **Art. 5º**, do referido Projeto de Lei refere-se à interferência na estrutura e no conjunto de atribuições conferidas às Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, que somente poderiam se dar por iniciativa do Poder Executivo, encontrando-se em desacordo com o estabelecido nos termos do Art. 63, V, da Constituição do Estado de Roraima.

No mesmo íterim, o **Art. 6º**, do mencionado Projeto de Lei, o qual traz disposições que não de repercutir sobre o conjunto de atribuições de órgãos estaduais responsáveis pela promoção da saúde pública (em especial a Secretaria de Estado da Saúde – SESA), ao impor para o Executivo, inclusive, ações geradoras de despesas não previstas para o Poder Executivo, trazendo a lume a violação do Art. 63, II, da Constituição Estadual.





ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Ademais, o que se admite na iniciativa parlamentar é a criação de procedimentos e o estabelecimento de diretrizes a ser observado pelo Poder Executivo, não o delineamento exaustivo de questões que incidem na própria organização das atribuições da Administração Pública.

Percebe-se assim, que o Projeto de Lei em questão, fixa obrigações ao Poder Público Estadual, através dos Arts. 5º e 6º, de modo que não está apenas delineando políticas públicas, mas sim inovando no campo de atribuições legais dos órgãos vinculados ao Poder Executivo Estadual, o que, decerto, repercutirá na necessidade de criação de novos órgãos e serviços voltados ao cumprimento da Lei, e consequente acréscimo nas despesas administrativas, de modo que significaria uma invasão da esfera de competências do Poder Executivo por ato do Legislativo, configurando-se claramente a violação do princípio da separação dos poderes, consubstanciado no Art. 2º da Constituição Federal de 1988, definido como Cláusula Pétrea, nos moldes do Art. 60, §4º, inciso III, da Carta Magna, restando ser afastado.

Portanto, não cabe a iniciativa aos membros da Assembleia Legislativa do Estado, ocasionando, ofensa aos termos do Art. 63, inciso II, da Constituição Estadual, destarte, evidente inconstitucionalidade formal subjetiva, por vício de iniciativa.

Diante dos fundamentos de ordem jurídico-constitucionais acima indicados, **VETO PARCIALMENTE** os Arts. 5º e 6º, do Projeto de Lei nº 078/2015 que "*Institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem*". Quanto aos demais dispositivos, manifesto pela sua sanção.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de março de 2016.



SUELY CAMPOS

Governadora do Estado de Roraima